**MINUTA DO CONTRATO Nº../2023**

**DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .../2023**

**OBJETO**: **FORNECIMENTO** **DE AREIA LAVADA**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3266/2023 EDITAL: 035/2023** **PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO:...........**

**EMPRESA**: ..........................................

**ENDEREÇO**: ................................................................**.**

**CNPJ**: ...................

**TELEFONE: E-MAIL:**

**TERMO DE CONTRATO** **PARA FORNECIMENTO** **DE AREIA LAVADA, QUE ENTRE SI FAZEM** A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA E ......................., **NA FORMA ABAIXO:**

**Aos ........ dias do mês de .............. do ano de dois mil e vinte e três** , o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48**, com sede na **Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, portador da carteira de identidade nº11928054-3 Detran/RJe inscrito no CPF sob o nº090.228.547-52, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** **e ..............,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **.............**, com sede a Rua ..........., nº...., Bairro .........., Santo Antônio de Pádua-RJ, Cep: 28.470-000, neste ato representada por **...............,** portador da carteira de identidade n.º.............**,** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993** **e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal,** que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO**)

**1.1.** O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO** **DE AREIA LAVADA,** conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONSIÇÕES DE ENTREGA)**

**2.1. DO FORNECIMENTO**

**2.1.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição das Secretarias especificando quantidade, descrição completa do Material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**2.1.2.** Ficará a cargo das Secretariasa informação do endereço de entrega dos materiais, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**2.2. DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONSIÇÕES DE ENTREGA**

**2.2.1.** Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pela Secretaria, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, no horário compreendido entre 07h e 17h.

**2.2.2**. A quantidade solicitada será empenhada de acordo com a requisição de compras expedida pela Secretaria solicitante.

**2.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.3.1.** A entrega do objeto poderá ser de forma parcelada ou não, devendo ser efetuada após a solicitação expedida pela Secretaria requisitante.

**2.3.2.** O fornecimento deverá ser realizado quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e entregue nos locais indicados pela Secretaria solicitante de segunda à sexta feira, no prazo máximo de até **02 (dois) dias após a solicitação.**

**2.3.2.1.** Após o recebimento a Secretaria solicitante encaminhará as notas fiscais correspondentes ao almoxarifado.

**2.3.3.** Os materiais deverão ser entregues em veículos apropriados e dentro do seu período de validade, respeitando todas as normas vigentes e pertinentes.

**2.3.4.** Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos;

**2.3.5.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a Detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

**2.3.6.** À Secretaria requisitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

**a)** provisoriamente, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

**b)** definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a consequente aceitação do objeto entregue.

**2.3.7.** Constatadas quaisquer irregularidades no material entregue, a Secretaria requisitante poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão desta ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.3.7.1.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora da Ata no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

**2.3.7.2.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**2.3.7.3.** Os materiais deverão estar dentro do prazo de validade.

 **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**3.1**. O valor total do presente contrato é de **R$ XXXXX,** conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na cláusula quarta, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

**3.2.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência bancária, em conta indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**3.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**3.4.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**3.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**3.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**CLÁUSULA QUARTA ( DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)**

**4.1. PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**4.1.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**4.1.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**4.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**4.2.1**. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**4.3. PRAZO DA ATA**

**4.3.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**4.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**4.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade Vencida, e outras não conformidades é de **02 (dois) dias úteis,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento abaixo especificada:

|  |
| --- |
| ***Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural*** |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 15.451.0009.2.023 | 3.3.90.30.00.00.00 | 844 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 15.451.0009.2.023 | 3.3.90.30.00.00.00 | 845 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| 15.452.0001.2.017 | 3.3.90.30.00.00.00 | 99 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 15.452.0001.2.017 | 3.3.90.30.00.00.00 | 100 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |
| ***Secretaria Municipal de Esportes*** |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 27.812.0151.2.194 | 3.3.90.30.00.00.00 | 325 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 27.812.0151.2.194 | 3.3.90.30.00.00.00 | 807 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |
| 27.812.0189 2.191 | 3.3.90.30.00.00.00 | 342 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 27.812.0189 2.191 | 3.3.90.30.00.00.00 | 343 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |
| ***Secretaria Municipal de Agricultura*** |
| 20.122.0001.2.053 | 3.3.90.30.00.00.00 | 196 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 20.122.0001.2.053 | 3.3.90.30.00.00.00 | 197 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |
| 20.608.0051.2.056 | 3.3.90.30.00.00.00 | 215 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 20.608.0051.2.056 | 3.3.90.30.00.00.00 | 216 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |
| 20.122.0001.2.053 | 3.3.90.30.00.00.00 | 196 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| ***Secretaria Municipal de Educação*** |
| 12.361.0001 2.043 | 3.3.90.30.00.00.00 | 124 | 573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação |
| 12.361.0001 2.043 | 3.3.90.30.00.00.00 | 125 | 500 – Recursos não vinculados de Impostos |
| 12.361.0014.2.046 | 3.3.90.30.00.00.00 | 137 | 500 – Recursos não vinculados de Impostos |
| 12.361.0014.2.046 | 3.3.90.30.00.00.00 | 1943 | 573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação |
| 12.365.0015.2.047 | 3.3.90.30.00.00.00 | 162 | 500 – Recursos não vinculados de Impostos |
| 12.365.0015.2.047 | 3.3.90.30.00.00.00 | 1693 | 573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação |
| 12.361.0014 2.046 | 4.4.90.51.00.00.00 | 141 | 500 – Recursos não vinculados de Impostos |
| ***Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*** |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 08.122.0001 2.129 | 3.3.90.30.00.00.00 | 593 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 08.122.0092 2.177 | 3.3.90.30.00.00.00 | 631 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 08.122.0092 2.177 | 3.3.90.30.00.00.00 | 633 | 669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social |
| 08.122.0121 2.228 | 3.3.90.30.00.00.00 | 663 | 669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social |
| 08.122.0125.2.097 | 3.3.90.30.00.00.00 | 676 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 08.122.0125 2.151 | 3.3.90.30.00.00.00 | 681 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 08.122.0125 2.151 | 3.3.90.30.00.00.00 | 683 | 669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social |
| ***Secretaria Municipal de Transportes*** |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 26.782.0186 2.244 | 3.3.90.30.00.00.00 | 439 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 26.782.0186 2.244 | 3.3.90.30.00.00.00 | 440 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**6.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**6.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**6.4.** Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

**6.5.** Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas a ele adequadas.

**6.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**6.7.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**6.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE

**6.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

**6.10.** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

**6.11.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

**6.12.** Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**6.13.** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

**6.14.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**6.15.** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**6.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**6.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**6.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**6.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**6.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**6.7.** Ficará a cargos das **Secretarias Municipais solicitantes,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**6.8.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**7.6.** Ficará a cargos das **Secretarias Municipais solicitantes,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**7.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**8.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**8.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do material,** nos prazos estipulados pela Contratada;

**8.1.4.** O atraso injustificado no início do **fornecimento do material** pela Contratada;

**8.1.5.** A paralisação do **fornecimento do material** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

**8.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**8.1.7.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**8.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

**8.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

**8.1.10.** A dissolução da sociedade da Contratada;

**8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993,** conforme dispõe o **artigo 77 do mesmo diploma legal.**

**8.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993.**

**CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**

**9.1.** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002,** quando:

**9.1.1.** Convocado dentro do prazo,não **retirar a nota de empenho;**

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa exigida no certame;

**9.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**9.1.4.** Não mantiver a proposta;

**9.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.6.1.** O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 9.3.** do edital importa em comportamento inidôneo.

**9.1.6.2.** Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

**9.1.6.3.** O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador **(art. 46 da Lei 8.443/1992”. Acórdão n16768/2021 - TCU - Plenário.**

**9.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**9.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**9.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**9.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, por prazo não superior a dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do fornecimento do material.

**9.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**9.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**9.6.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Contratante,** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**9.7.** As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Contratante,** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**9.8.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Contratante,** sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**9.9.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal,** sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)**

**10.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/1993.**

**10.2.** As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA,** localizado na **Praça Visconde Figueira, s/n, Centro**, **Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).**

**10.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**11.1.** Este contrato está vinculado ao **EDITAL 035/2023,** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**12.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores,** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**13.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**13.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**14.1.** A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/1993.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1.** O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e respectivos parágrafos e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**16.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/1993.**

**16.3.** Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso constantes do **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/1993.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE CONTRATADA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

**TESTEMUNHAS:**

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_